

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 032-2022-SCP PROCESSO SEM PAPEL FUNDCASASP-PRC-2022/09992

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP.

A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -FUNDAÇÃO CASA-SP, pessoa jurídica de direito público, representada pelo senhor FERNANDO JOSÉ DA COSTA, brasileiro, casado, RG. nº 19.857.861-1, SSP/SP e CPF/MF nº 083.359.188-64, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, nos termos do Decreto publicado no DOE de 05-10-2020 e por seu Diretor Administrativo, senhor AURELIO OLIMPIO DE SOUZA, brasileiro, casado, RG. nº 26.316.562-0, SSP/SP e CPF/MF nº 259.967.458-10, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 831/2019, doravante denominada FUNDAÇÃO CASA, com sede na Rua Florêncio de Abreu nº 848, Luz, São Paulo - SP, CEP 01030-001, inscrita no CNPJ/MF sob n° 44.480.283/0001-91 e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, autarquia federal de ensino, criada pela Lei nº 11.892, de 29.12.2008, vinculado ao Ministério da Educação, com sede à Rua Pedro Vicente, nº 625 -Canindé, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.882.594/0001-65, doravante denominado IFSP, neste ato representado por seu Reitor, senhor SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.280.538-14 e RG nº 17.364.192-1 SP/SSP, nomeado pelo Decreto de 05 de abril de 2021, publicado nário Oficial da União de 06 de abril de 2021, seção 2, página resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO que se regerá em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008, o Parecer Nº 15/2013/CAMARAPERMANENTECONVENIOS /DEPCONSU/PGF/AGU de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto, a oferta de Cursos de Extensão aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas ou estão em custódia cautelar, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, bem como cursos de capacitação e qualificação profissional, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, a funcionários da Fundação CASA, conforme Plano de Trabalho".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

O presente objeto tem por meta(s):

I - Oferecer cursos ou vagas em cursos de seu programa de extensão a adolescentes que cumprem medidas socioeducativas ou que estão em custódia cautelar.



II - Capacitar funcionários da Fundação Casa e seus dependentes, em diferentes níveis de formação: (extensão, curta-duração, graduação, especialização, entre outros), conforme demanda e acordo entre as partes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os cursos serão disponibilizados, considerando:

- 3.1 Seleção do público-alvo objeto desta parceria para participação nos cursos de qualificação profissional, nas modalidades presencial, semipresencial e EAD;
- 3.2 Oferta de cursos;
- 3.3 Certificação dos cursos.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Cada partícipe indicará, num prazo de 15 dias, contados da data de sua assinatura um gestor e seu suplente para acompanhamento da execução deste termo, por meio de Termo de Designação de Gestor, conforme as obrigações previstas no art. 67 da Lei nº 8666/1993;.

Parágrafo Primeiro: Caberá aos membros da Comissão referida no *caput* acompanhar a execução do objeto acordado neste instrumento, zelar pelo seu correto desenvolvimento, dirimir questões técnicas, administrativas e financeiras, bem como remetê-las às instâncias hierárquicas competentes, quando necessário.

Parágrafo Segundo: Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações referentes ao presente acordo deverão ser feitas por intermédio da Comissão.

Parágrafo Terceiro: O gestor indicado pelo **IFSP**, além das atribuições já instituídas nesse capítulo, deverá também elaborar relatório operacional anual das atividades que forem desenvolvidas no âmbito do referido acordo.

Parágrafo Quarto: Caberá ao gestor da Fundação CASA enviar Relatório Técnico ao IFSP, no encerramento de cada turma, Relatório de Cumprimento do Objeto

Parágrafo Quinto: Em caso de necessidade de substituição dos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, deverá ser providenciada nova indicação no prazo máximo de 30 dias, sendo necessária uma comunicação formal às demais partes.

Parágrafo Sexto: O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante a FUNDAÇÃO CASA-SP ou o IFSP, e/ou terceiros

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DO IFSP

São obrigações do **IFSP**:

- 5.1 Nomear Coordenador para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica ;
- 5.2 Disponibilizar vagas em cursos de qualificação profissional, na medida das suas possibilidades para o público-alvo objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância;



- 5.3 Fornecer material e/ou equipamentos e tecnologia necessários para o desenvolvimento das aulas práticas e teóricas dos cursos de capacitação e qualificação profissional, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, na medida do possível;
- 5.4 Disponibilizar profissionais responsáveis pela capacitação;
- 5.5 Observar normas e procedimentos internos dos Centros de Atendimento da Fundação CASA, quando a capacitação ocorrer nesses recintos;
- 5.6 Capacitar o público-alvo objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, preferencialmente, nos *campi* do IFSP, na medida das suas possibilidades, para participação nos cursos de qualificação profissional, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância;
- 5.7 Comunicar à Fundação CASA qualquer tipo de irregularidade ou falta disciplinar que, porventura, vier a ocorrer na execução do objeto deste TAcordode Cooperação Técnica;
- 5.8 Emitir certificado de conclusão de curso aos formandos, que tenham obtido aproveitamento e apresentem frequência de no mínimo 75% da carga horária do curso, nos quais estiveram matriculados;
- 5.9 Disponibilizar à Fundação CASA todos os dados e resultados obtidos durante a execução do Acordo de Cooperação Técnica.
- 5.10 Resguardar o sigilo de dados, informações e imagens a que tenha acesso por meio de servidores, adolescentes e demais formas de acesso, referentes ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, às atividades desenvolvidas para consecução deste e, aos adolescentes, inclusive após término de vigência do Termo, salvo se expressamente autorizada pela FUNDAÇÃO CASA-SP, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
- 5.11 Permitir acesso dos servidores da FUNDAÇÃO CASA-SP, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas ao processo, aos documentos e às informações relacionadas à execução do presente termo desde que haja comunicação prévia entre as partes nesse sentido.
- 5.12 Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing;

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DA FUNDAÇÃO CASA-SP:

São obrigações da Fundação Casa - SP:

- 6.1 Colaborar com a parceria, para o desenvolvimento adequado do Plano de Trabalho (Anexo I);
- 6.2 Prestar esclarecimentos e informações aos interessados na execução do Acordo;
- 6.3 Designar um gestor, por meio de Termo de Designação de Gestor, para acompanhar e avaliar as etapas de desenvolvimento do trabalho, e estabelecer intercâmbio de informações com o gestor designado pela parceira;
- 6.4 Indicar servidores que serão capacitados para auxiliarem nas ações deste Acordode Cooperação Técnica;



- 6.5 Selecionar o público-alvo objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, visando à capacitação e qualificação profissional, em cursos oferecidos pelo IFSP, observados o interesse de cada um;
- 6.6 Encaminhar, mediante ofício, o público-alvo objeto deste Acordode Cooperação Técnica que irão frequentar os cursos nos *campi* do IFSP;
- 6.7 Ceder espaço físico, pelo tempo de duração das aulas, durante o período do curso, nas dependências dos centros de Atendimento, sempre que possível, quando a modalidade de ensino e o curso de capacitação oferecido pelo IFSP permitir;
- 6.8 Colaborar com a parceria dando suporte necessário para realização das atividades internas e externas, principalmente quando da locomoção dos adolescentes que irão frequentar os cursos nos *campi* do IFSP, sendo fornecido transporte e escolta de agentes de apoio socioeducativo;
- 6.9 Prestar esclarecimentos e informações aos interessados na execução do Acordo;
- 6.10 Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- 6.11 Responsabilizar-se pelas devidas autorizações Judiciais para participação de cada adolescente.
- 6.12 Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os partícipes declaram que este acordo não prevê desenvolvimento de invenções e conhecimentos passíveis de proteção intelectual por meio de Patentes, Programa de Computador, Desenho Industrial ou Cultivares nos termos das Leis nº 9.279/1996, nº 9.609/1998, nº 9.456/1997.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Os partícipes declaram que não serão divulgados conhecimentos sigilosos para execução deste acordo de cooperação, e que os colaboradores do IFSP envolvidos no projeto poderão livremente divulgar informações e resultados obtidos da forma que achar conveniente, incluindo, mas não se limitando a desenvolvimento de trabalhos de conclusão de cursos, projetos de iniciação científica, artigos a serem apresentados em congressos e artigos a serem submetidos para publicação em periódicos científicos.



CLÁUSULA DÉCIMA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente TERMO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena da parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução serão resolvidos preferencialmente mediante entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1. As controvérsias acerca da execução deste Termo de Cooperação deverão ser, preferencialmente, resolvidas administrativamente entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

13.1. O presente acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/07/2024, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, respeitando o prazo máximo de 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- **14.1** O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer um dos partícipes mediante notificação prévia de no mínimo 60 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por não cumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, salvaguardando-se as atividades que porventura estiverem em andamento. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obriações assumidas, até a data do rompimento do presente instrumento.
- **14.2** Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, e a vedação à transferência de recursos entre os PARCEIROS, uma vez que o instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais da **Fundação CASA** e do **IFSP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O IFSP fará publicar extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

A Fundação CASA, fará a publicação do presente Termo no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/1993.





CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, não resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal da Terceira Região, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 15 de junho de 2022

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania Respondendo pelo expediente da FUNDAÇÃO CASA-SP

> Aurélio Olimpio de Souza Diretor Administrativo

INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO - IFSP

Silmário Batista dos Santos Reitor

TESTEMUNHAS:

Tatiane Regina Faula Horta Chefe de Seção Alessandra Batista Leite Gerente Técnico

Documento assinado digitalmente conforme impressão à margem direita

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade 1			CNPJ	
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo		10.882.594/0001-65		
Endereço: Rua Pedro Vicente, nº. 625 – Canindé		Cidade: São Paulo		
UF: SP	CEP: 01109-010	Esfera administrativa: Federal		
Responsável: Silmario Batista dos Santos		CPF: 085.280.538-14		
E-mail: gab@ifsp.edu.br		DDD/Telefone: (11) 3775-4501		

Órgão/Entidade 2			CNPJ		
Fundação Cer Adolescente	ntro de Atendimento	Socioe	educativo	ao	44.480.283/0001-91
Endereço: Rua: Florêncio de Abreu, 848		Cidade: São Paulo			
UF: SP	CEP: 01030-001		Esfera administrativa: Estadual		
Responsável: José Fernando da Costa			CPF:		
E-mail: presidenciafcasa@sp.gov.br		DDD/Telefone: (11) 2927-9000			

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Titulo do Projeto: Formação Continuada para funcionarios da Fundação CASA		
Período da Execução:	Início: a partir da assinatura	Término: jul/24

O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo a conjugação de esforços entre as partes, voltados a oferta de Cursos de Extensão que será aberto aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas ou estão em custódia cautelar, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, voltados a sua ampliação curricular. E também, cursos de capacitação e qualificação

profissional, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, a funcionários da Fundação CASA visando a capacitação e qualificação profissional dos servidores da Fundação CASA e

Justificativa: O projeto trará oportunidades de acesso aos cursos de extensão oportunizado àqueles que cumprem medidas socioeducativas ou que se encontram em custódia cautelar significará ampliação de repertório simbólico e enriquecimento pela aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades e sensibilidades imanentes a cada um dos cursos que puderem participar sob suas distintas classificações de área temática principal fruto visando ultrapassar as defasagens que a significativa maioria dos adolescentes carrega promovendo bom uso do Instituto Federal com sua natureza pública e compromisso com o desenvolvimento humano.

E oportunidades voltadas para a capacitação dos funcionários da Fundação CASA, em cursos ministrados por docentes nos diferentes *campi* do IFSP por meio dessa parceria, com vistas a qualificação profissional. Buscamos oferecer a estes profissionais que atuam na área de medida socioeducativa, melhorando a qualidade dos serviços de forma a sensibilizá-los da necessidade de oferecermos um atendimento mais humanizado em suas atividades cotidianas.

Objetivos:

- apoiar as diretrizes do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente;
- ampliar o repertório de conhecimentos, habilidades e sensibilidades de adolescentes que cumprem medida socioeducativa ou que estão em custódia cautelar;
- proporcionar a capacitação para o aperfeiçoamento profissional dos funcionários responsáveis pela execução das medidas socioeducativas;
- -oportunizar, por meio da formação profissional qualificada, o aperfeiçoando da missão institucional com eficiência, eficácia e efetividade, contribuindo para o retorno do adolescente ao convívio social;
- fortalecer diálogo entre as Instituições, objetivando aprimorar ações formativas, promovendo a integração; e
- construir de forma coletiva e participativa conteúdos teóricos, materiais, encontros e formações, a partir do interesses e demandas comuns das instituições.

Meta:

Oferecer cursos ou vagas em cursos de seu programa de extensão a adolescentes que cumprem medidas socioeducativas ou que estão em custódia cautelar. II. Capacitar funcionários da Fundação Casa e seus dependentes, em diferentes níveis de formação: (extensão, curta-duração, graduação, especialização, entre outros), conforme demanda e acordo entre as partes;

III.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Ações/Fases	Duração	
	Ações/Tases	Início	Término
1	Disponibilizar vagas, nos Campus do IFSP, para qualificação/capacitação profissional para servidores com a oferta estendida também aos dependentes e adolescentes que cumprem medida socioeducativa ou estão em custódia cautelar		Jul/24
2	Elaborar conteúdos teóricos, materiais, encontros e formações a partir do interesses e demandas comuns das instituições.		Jul/24
3	Seleção do público-alvo objeto deste Convênio.		Jul/24
4	Capacitar os funcionários e adolescentes selecionados pela Fundação CASA.		Jul/24
5	Emitir Certificados.		Jul/24

São Paulo, xx de xxxxxxxxx de 2022
[PARTÍCIPE]

Testemunhas:	
IFSP	[PARTÍCIPE]
R.G.:	R.G.: